

MINISTÉRIO PÚBLICO DÁ PRAZO DE 60 DIAS PARA PREFEITURA DE BARRA DO CORDA DETERMINAR A DESOBSTRUÇÃO DE CALÇADAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

Posted on 29/07/2021 by Minuto Barra



O procedimento no MP foi aberto ainda em 2019, quando Eric Costa era prefeito. Porém, não se tem informações se a mesma recomendação com o mesmo prazo foi enviada ao gestor anterior.

Category: [Notícias](#)

MINUTO BARRA

O Ministério Público do Maranhão, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda na pessoa do promotor de Justiça Guaracy Martins Figueiredo, enviou uma Recomendação à Secretaria de Infraestrutura de Barra do Corda para que o Município possa sanar a problemática do uso indevido dos espaços de passeios públicos (calçadas e vias), que vem sendo utilizadas para estacionamento de veículos e disposição de mercadorias a livre circulação de pedestres em especial de idosos, crianças, grávidas e pessoas com deficiência.

O MPMA requereu também que seja apresentada, no prazo de 60 dias, relatório circunstanciado sobre tal levantamento e quais providências administrativas e judiciais foram tomadas para a proteção do patrimônio público do município.

A prefeitura de Barra do Corda deverá elaborar, também no mesmo prazo, estudo técnico para inspeção e vistorias, averiguando a regularidade ou não do uso e ocupação dos espaços de passeios públicos da vida urbana, em especial do centro da cidade, por quaisquer ocupações indevidas, seja por estacionamentos de veículos, seja por lojistas e comerciantes, além dos suportes de propagandas nas calçadas.

A recomendação é uma Notícia de Fato convertida em Procedimento Administrativo de nº SIMP 001380-281/2019, ainda na gestão de Eric Costa, porém, não se tem notícias, se alguma Recomendação com prazo para cumprimento tenha sido enviada ao governo Eric Costa naquele ano ou até o final do seu mandato, em 31 de dezembro de 2020.

MINUTO BARRA



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda

OFC-1ªPJBCO - 3802021

Código de validação: BF53A7D774

Barra do Corda (MA), 18 de maio de 2021.

Ao Senhor
FELIPE RODRIGUES VIEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Prefeitura de Barra do Corda/MA
Rua Isaac Martins, nº 297, Centro
CEP: 65.950-000

Assunto: Posturas Municipais – Ordem Urbanística.
Ref. Procedimento Administrativo SIMP 001380-281/2019.

Senhor Secretário,

Comunico-lhe a conversão da Notícia de Fato SIMP 001380-281/2019 em Procedimento Administrativo de mesmo número, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objeto acompanhar as medidas administrativas adotadas pelas Secretarias Municipais de Infraestrutura e Urbanismo de Barra do Corda/MA, para sanar a problemática do uso indevido dos espaços de passeios públicos (calçadas e vias), que vem sendo utilizadas para estacionamento de veículos e disposição de mercadorias, impedindo a livre circulação de pedestres em especial de idosos, crianças, grávidas e pessoas com deficiência.

Por oportuno, solicito a Vossa Senhoria, que realize inspeções e vistorias, com o fim de levantar a regularidade ou não do uso e da ocupação dos espaços de passeios públicos da área urbana de Barra do Corda, em especial do centro da cidade, por quaisquer ocupações indevidas, seja por estacionamentos de veículos, seja por lojistas e comerciantes na disposição de mercadorias ou suporte de propagandas nas calçadas.

Deste modo, fixo o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, para que encaminhe relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça sobre tal levantamento, que diante da irregularidade das aludidas ocupações e usos, adote todas as providências administrativas (poder de polícia) e judiciais cabíveis à proteção do patrimônio deste município.

Por fim, a resposta a este expediente deverá ser encaminhada no seguinte e-mail (1pjbarradocorda@mpma.mp.br).

Seguem anexos documentos pertinentes ao referido procedimento.

Atenciosamente,

2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Rua Pedro Calza D'água, s/n.º - Centro, Barra do Corda / MA
CEP: 65.950-000 Telefone: (99) 3643-1350 e-mail: pjbarradocorda@mpma.mp.br

1 / 2

(*) Documento assinado eletronicamente por GUARACY MARTINS FIGUEIREDO em 19 de Maio de 2021 às 09:31 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/ou Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 119 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade-utilizando-se>; Número do documento: OFC-1ªPJBCO-3802021; Código de Validação: BF53A7D774.

Scanned by TapScanner

MINUTO BARRA



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda

PORTARIA-1ªPJBCO - 112021

Código de validação: 9ICC9B1274

OBJETO: Acompanhar as medidas administrativas acotadas pelas Secretarias Municipais de Infraestrutura e Urbanismo de Barra do Corda/MA, para sanar a problemática do uso indevido dos espaços de passeios públicos (calçadas e vias), que vem sendo utilizadas para estacionamento de veículos e disposição de mercadorias, impedindo a livre circulação de pedestres em especial de idosos, crianças, grávidas e pessoas com deficiência.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado por seu agente signatário, usando das atribuições que lhe confere o artigo 129, inciso, II e III, da Constituição Federal e o artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e artigos 26, inc. IV, e 27, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 013 e art. 8º, da Lei nº 7.347/85 sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições; apurar fato que enseja a tutela de interesse individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que se inclui entre as funções institucionais do Ministério Público Estadual promover as medidas necessárias para garantir a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos coletivos;

CONSIDERANDO que a política urbana tem como sustentáculo principal a ordenação de ações executivas e regulamentais da destinação e do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir-se a oferta de equipamentos urbanos e comunitários adequados aos interesses e necessidades da população, dentre esses equipamentos, os logradouros públicos (ruas, praças e calçadas); os prédios públicos tombados ou não; as áreas de preservação ambiental; as áreas demarcadas para construção de equipamento para uso comum (lazer, esporte e administrativo) e para implementação de projetos sociais urbanos de relevante importância para o crescimento e desenvolvimento social, cultural e econômico da comunidade;

2021: O Ministério Público de Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Rua Pedro Calza D'Água, s/n.º - Centro, Barra do Corda / MA
CEP: 65.958-000 Telefones: (99) 3643-1350 e-mail: pjbarradocorda@mpma.mp.br

1 / 3

Scanned by TapScanner

(*) Documento assinado eletronicamente por GUARACY MARTINS FIGUEIREDO em 19 de Maio de 2021 às 09:31 hrs conforme Art. 10, III da Medida Provisória 2.200-2/2001 e c/c Art. 2º, §§ 2º, 3º e 4º da Lei nº 11.343/2006 e Art. 107 e 119 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PORTARIA-1ªPJBCO-112021, Código de validação: 9ICC9B1274.

MINUTO BARRA



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda

CONSIDERANDO que, a prima facie, a defesa administrativa e judicial do patrimônio público de cada ente federado é de incumbência de seu respectivo gestor, no presente caso, do Prefeito de Barra do Corda/MA:

CONSIDERANDO que a utilização de bens de uso comum do povo é matéria submissa aos critérios da legalidade municipal e do interesse público, devendo qualquer ato negocial de disposição desses bens (alienação, autorização, permissão, concessão e aforamento) obedecerem aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 30, inc. VIII, e art. 37, ambos da CF; art. 17 e 19 Lei nº 8.666/93);

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Barra do Corda, dispõe do poder de polícia administrativa, tendo como obrigação e dever fiscalizar e coibir a utilização irregular das calçadas, ruas e praças públicas;

RESOLVE:

I. Converter sob sua presidência a **NOTÍCIA DE FATO Nº 001380-281/2019**, em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** de mesmo número, com escopo de acompanhar as medidas administrativas adotadas pelas Secretarias Municipais de Infraestrutura e Urbanismo de Barra do Corda/MA, para sanar a problemática do uso indevido dos espaços de passeios públicos (calçadas e vias), que vem sendo utilizadas para estacionamento de veículos e disposição de mercadorias, impedindo a livre circulação de pedestres em especial de idosos, crianças, grávidas e pessoas com deficiência.

Para auxiliar na instrução deste procedimento, nomeie como secretária a servidora Alaise Galdino da Silva, a qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituída pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Para tanto, DETERMINO:

1) Expedição de ofício aos Secretários Municipais de Infraestrutura e Urbanismo, solicitando que no prazo de 60 (sessenta) dias, promovam inspeções e vistorias, com o fim de levantar a regularidade ou não do uso e da ocupação dos espaços de passeios públicos da área urbana de Barra do Corda, em especial do centro da cidade, por quaisquer ocupações indevidas, seja por estacionamentos de veículos, seja por lojistas e comerciantes na disposição de mercadorias ou suporte de propagandas nas calçadas. Encaminhando relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça sobre tal levantamento, que diante da irregularidade das aludidas ocupações e usos, adote todas as providências administrativas (poder de polícia) e judiciais cabíveis à proteção do patrimônio deste município.

Autue-se e publique-se com o envio desta portaria ao Diário de Justiça e Diário

2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Rua Pedro Caiva D'água, s/n.º - Centro, Barra do Corda / MA

CEP: 65.950-000 Telefone: (99) 3643-1350 e-mail: pju@radacorda@mpma.mp.br

2 / 3

(*) Documento assinado eletronicamente por GUILARACY MARTINS FIGUEIREDO em 19 de Maio de 2021 às 09:31 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c. Art. 2º, FC 32/01 e Arts. 10º e 11º do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PORTARIA-PPJBCO-112021; Código de Validação: 91CCN81274.

Scanned by TapScanner

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda

Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via *e-mail* diarioeletronico@mpma.mp.br, bem assim como afixação de uma via no local de hábito.

Cumpra-se.

Barra do Corda/MA, 18 de maio de 2021.

assinado eletronicamente em 19/05/2021 às 09:31 hrs ()*

GUARACY MARTINS FIGUEIREDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

(*) Documento assinado eletronicamente por GUARACY MARTINS FIGUEIREDO em 19 de Maio de 2021 às 09:31 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 7.200-2/2001 e o Art. 2º, §§ 2º, 3º e 4º da Lei 10.399 de 29 de dezembro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PORTARIA-PJ/BCCO-1/2021. Código de validação: 91LC9B1274.

2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas
Rua Pedro Calza D'Água, s/n.º - Centro, Barra do Corda / MA
CEP: 65.950-000 Telefone: (99) 3643-1350 e-mail: pjharradocorda@mpma.mp.br

3 / 3

Scanned by TapScanner

MINUTO BARRA